

CONSIDERANDO a publicação da Instrução de Serviço N nº 194 de 05/10/2018 do DETRAN|ES;

CONSIDERANDO a necessidade da publicação do ANEXO no sitio eletrônico do DETRAN;

ANEXO

TÍTULO I DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º O Centro de Formação de Condutores (CFC) é entidade credenciada pelo Departamento Estadual de Trânsito, por delegação do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, destinada à formação segura e ao aperfeiçoamento de condutores de veículos automotores.

Art. 2º O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, desde que o CFC atenda às exigências contidas neste ANEXO e continue sendo vantajoso para a administração pública.

Art. 3º Todos os documentos serão considerados válidos se entregues em original, cópia reprográfica autenticada em cartório ou cópia simples. Neste último caso, deverão ser apresentados os originais ao servidor, a quem incumbirá conferir e atestar sua autenticidade, constando seu nome, matrícula e assinatura, exceto os comprovantes de pagamentos das taxas, que deverão ser apresentados em original.

Parágrafo único. Os documentos que possibilitam a conferência de sua autenticidade por meio digital podem ser entregues em cópias simples.

CAPITULO II DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 4º Para o credenciamento dos CFC junto ao DETRAN|ES deverá o interessado atender a todos os requisitos previstos na Resolução Nº. 358/2010 do CONTRAN, suas atualizações e o presente ANEXO de forma complementar.

Art. 5º O registro para funcionamento do CFC será expedido pelo DETRAN|ES a título precário, quando solicitado através de requerimento efetuado conforme o MODELO I.

Parágrafo único. O Termo de Credenciamento será expedido após a devida análise da documentação exigida, vistoria nas dependências e nos veículos e homologação do Diretor de Habilitação e Veículos do DETRAN|ES .

Art. 6º O registro será independente para cada Centro de Formação de Condutores, incluindo matriz e filial, devendo ser atribuído exclusivamente às pessoas jurídicas.

Parágrafo único. O credenciamento das empresas a que se refere a Instrução de Serviço N nº 194 de 05/10/2018 é específico para cada endereço, sendo este registro intransferível e renovável conforme estabelecido pelo DETRAN|ES .

Art. 7º É expressamente proibida, sob pena de indeferimento do credenciamento, a utilização de nome fantasia não registrado no DETRAN|ES , em imóveis, veículos, em material didático ou de propaganda, além de qualquer outra forma que o leve ao conhecimento público, permitidos somente os telefones de titularidade do CFC.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

Art. 8º As instalações físicas do CFC deverão obedecer às disposições da resolução Nº. 358/2010 e Nº. 493/2014, suas alterações e as normas complementares:

- I. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme Norma da ABNT NBR 9050 e legislações correlatas, devendo o Centro de Formação de Condutores eliminar qualquer tipo de barreira arquitetônica que dificulte o acesso de pessoas com deficiência, fazendo as devidas adaptações não só na estrutura física, mas em todo mobiliário utilizado para atendimento ao público, e, ainda, da forma prevista na Instrução de Serviço N nº 004 de 20 de fevereiro de 2013 e suas alterações;
- II. 02 (dois) sanitários, sendo um feminino e outro masculino, com acesso independente da sala de aula, constante da estrutura física do CFC, devendo ser observado o disposto no inciso I deste artigo, quanto às adaptações para deficientes físicos;
- III. No caso de mudança de endereço do Centro de Formação de Condutores, a nova estrutura deverá de imediato estar adequada às normas de acessibilidade;

Art. 9.º - Os equipamentos simuladores de direção veicular deverão dispor de funcionalidades que permitam a conexão com o sistema SIT - RENACH, e:

- I. A sala onde sera utilizada para simulação de direção veicular, deverá ter como medida mínima de 9 (nove) m² para acomodação e funcionamento de 01 (um) simulador de direção veicular. Na hipótese de instalação de mais de 01 (um) simulador de direção na mesma sala, cada equipamento instalado deverá ser acrescido de espaço mínimo de 08 (oito) m², sendo permitido no máximo 03 (três) equipamentos, observada a metragem mínima prevista neste inciso.
- II. A sala destinada ao(s) simulador(s) de direção deverá possuir meios de apoio ao instrutor, tais como assentos, mesa e monitor, para acompanhamento e supervisão.
- III. O CFC somente poderá utilizar simuladores de direção previamente certificados por um Organismo Certificador de Produto - OCP e posteriormente homologados pelo DENATRAN.
- IV. O CFC poderá compartilhar o uso do simulador em até 05 (cinco) CFC's dentro da mesma circunscrição, sendo que o compartilhamento deverá ser informado à CCFC do DETRAN|ES por meio de processo administrativo.

Art. 10. As salas de ensino teórico deverão possuir equipamento de ar-condicionado.

Art. 11. Quando as instalações físicas estiverem localizadas em Shopping Centers e/ou em Centros Comerciais, onde sejam ofertadas instalações sanitárias e com acessibilidade de uso coletivo (conforme exigido pela NBR 9050), será dispensada a disponibilidade dos sanitários exclusivos e dentro de suas instalações, desde que seja comprovada a disponibilização dessas instalações sanitárias em Planta Baixa e confirmado durante a vistoria realizada pela Coordenação de CFC's do DETRAN|ES .

CAPÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Art. 12. Quanto à identificação:

- I. A placa de identificação das entidades credenciadas, afixada na parte externa do imóvel, deverá constar o nome do CFC juntamente com a expressão "CFC" ou "Centro de Formação de Condutores" e a expressão "AGENTE CREDENCIADO DETRAN", bem como o telefone de contato.
- II. Em todas as áreas internas da credenciada deverão ser afixadas placas de identificação, devendo constar as expressões "Sala do Diretor-Geral", "Sala do Diretor de Ensino", "Recepção", "Cozinha", "Banheiro Masculino", "Banheiro Feminino", "Banheiro Acessível", "Arquivo" e outras correlatas.
- III. Na recepção do CFC deverá ser afixado na parede, em local de ampla visibilidade, o Registro de Funcionamento, o Certificado de

Credenciamento, Horário de funcionamento, Alvarás, selo de “Agente Credenciado”, os valores das taxas do DETRAN|ES para o exercício vigente e telefone do PROCON.

IV. Placa de identificação de acordo com as seguintes especificações:

- a. Estrutura em metal galvanizado, com tratamento anti-corrosivo;
- b. Lona traseira com fundo preto e frente branca;
- c. Listras e letras em faixa adesiva;
- d. Letras com o nome do CFC - Fonte: Arial;
- e. Selo “AGENTE CREDENCIADO DETRAN”;
- f. Acabamento em aço galvanizado chapa 26, com pintura automotiva PU.

CAPÍTULO III DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E DO MATERIAL DIDÁTICO

Art. 13. O CFC deverá possuir:

- I. Equipamentos de informática, bem como softwares originais compatíveis com o sistema informatizado do DETRAN|ES ;
- II. Aparelho de Biometria, câmera de videomonitoramento, webcam na sala teórica e Telemetria nas aulas práticas para registro de frequências, conforme especificado pelo DETRAN ES;
- III. Scanner;
- IV. Material didático em quantidade mínima necessária para atender à demanda, nos termos previstos no art. 8º, II, da Resolução Nº 358/2010.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 14. O corpo docente do CFC será composto, no mínimo, de:

- I. 01 (um) Diretor-Geral;
- II. 01 (um) Diretor de Ensino, subordinada à Direção-Geral, que coordena e supervisiona os assuntos ligados ao ensino;
- III. 02 (dois) Instrutores vinculados ao CFC, subordinados ao Diretor de Ensino.

§ 1º - O Diretor-Geral, o Diretor de Ensino e os Instrutores do CFC, no exercício de suas atividades, deverão portar documento de identificação com foto válido e a respectiva credencial, que será fornecida pela Coordenação de CFC, conforme

modelo instituído pelo DETRAN|ES , contendo o nome da empresa, nome do portador e cargo.

§ 2º O Diretor-Geral, o Diretor de Ensino e os Instrutores do CFC deverão ser cadastrados junto ao DETRAN|ES e serem registrados com sua devida função.

CAPÍTULO V DO DIRETOR-GERAL DO CFC

Art. 15. Ao Diretor-Geral cabe a responsabilidade pela administração e o correto funcionamento da empresa, além de outras incumbências que lhe forem determinadas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN|ES , tais como:

- I. Estabelecer e manter as relações oficiais com os Órgãos ou Entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II. Administrar a empresa de acordo com normas estabelecidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN|ES ;
- III. Dedicar-se à permanente melhoria do ensino, visando à conscientização das pessoas que atuam no complexo do trânsito, praticando todos os atos administrativos necessários à consecução das atividades que lhe são próprias e que possam contribuir para a melhoria do funcionamento da instituição;
- IV. Supervisionar o trabalho executado pelo diretor de ensino e instrutores vinculados à sua entidade, com o fim de garantir o cumprimento das Resoluções Nº 168/04 e Nº 169/05 do CONTRAN, bem como suas posteriores alterações, naquilo que for pertinente aos CFC.

§ 1º - O Diretor-Geral poderá estar vinculado a no máximo dois CFC, mediante autorização do DETRAN|ES, desde que não haja prejuízo para o desempenho de suas atribuições.

§ 2º - O Diretor-Geral não poderá exercer a função de despachante de trânsito.

§ 3º - O Diretor-Geral do CFC deverá comunicar, por escrito, ao Diretor de Habilitação e Veículos do DETRAN|ES eventuais ausências e impedimentos, por motivo de força maior, podendo ser autorizada a sua substituição pelo Diretor de Ensino, por um prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 4º - O Diretor-Geral poderá ministrar aulas no mesmo Centro de Formação de Condutores em que exerça aquela função, apenas em casos excepcionais, quando da substituição de instrutores, mediante autorização do DETRAN|ES .

§ 5º - O Diretor-Geral poderá ministrar aulas em Centro de Formação de Condutores diverso do que exerce aquela função, desde que a cumulação não represente prejuízo para o exercício de suas atividades.

§ 6º - O Diretor-Geral do CFC deverá ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no artigo 19, inciso I, alínea "a" da Resolução nº 358/2010 do CONTRAN.

CAPÍTULO VI DO DIRETOR DE ENSINO

Art. 16. O Diretor de Ensino é o responsável pelas atividades pedagógicas da instituição, além de outras incumbências que lhe forem determinadas pelo DETRAN|ES , tais como:

- I. Orientar os instrutores no emprego de métodos, técnicas e procedimentos indicados pela didática e pela pedagogia;
- II. Manter atualizado o registro dos alunos matriculados;
- III. Manter atualizado o registro dos Instrutores e dos resultados apresentados no desempenho de suas atividades;
- IV. Organizar o quadro de trabalho a ser cumprido pelos Instrutores;
- V. Acompanhar e orientar as atividades dos Instrutores, a fim de assegurar a eficiência do ensino;
- VI. Manter os registros que permitam a vinculação dos alunos com os respectivos Instrutores, para todos os fins previstos na legislação de trânsito.
- VII. Substituir o Diretor-Geral em seus afastamentos, quando devidamente autorizado pelo DETRAN|ES .

§ 1º O Diretor de Ensino poderá atuar como Instrutor teórico técnico no mesmo CFC em que atua como Diretor de Ensino, desde que não ultrapasse 1/3 (um terço) de sua carga-horária semanal informada de atuação na função de Diretor de Ensino, mediante autorização do DETRAN|ES .

§ 2.º - O Diretor de Ensino não poderá exercer a função de despachante de trânsito.

§ 3º - O Diretor de Ensino deverá estar vinculado a apenas um CFC.

§ 4º O Diretor de Ensino poderá atuar como Instrutor Teórico em outro CFC, desde que não haja conflito de horários entre os dois vínculos.

§ 5º O CFC deverá informar ao DETRAN|ES a carga horária, bem com o período de atuação, hora de entrada e de saída, que o Diretor de Ensino deverá atuar.

§ 6º O controle do cumprimento das atividades de Diretor de Ensino e Instrutor Teórico-técnico, será realizado através da biometria cadastrada no sistema RENACH, para que não haja conflito no exercício das atividades distinta do profissional.

§ 7º - O Diretor de Ensino do CFC deverá ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no artigo 19, inciso I, alínea “a” da Resolução nº 358/2010 do CONTRAN.

CAPÍTULO VII DO INSTRUTOR

Art. 17. O CFC classificação “A”, “B” ou “AB” - teórico-técnico e prático de direção veicular (matriz ou filial), deverá possuir em seu quadro, no mínimo 02 (dois) Instrutores de Trânsito, para ministrarem aulas aos candidatos à Permissão para Dirigir, adição, mudança de categoria, atualização e reciclagem, devidamente capacitados, de acordo com as normas reguladoras, registrados e licenciados por Órgão competente.

§1.º Os Instrutores que desejarem ministrar aulas a candidatos, em todas as Categorias da CNH, deverão atender ao disposto no inciso IV do art. 26 e ainda comprovar ter no mínimo 01 (um) ano de efetiva habilitação na categoria para a qual pretende ministrar aulas.

Art. 18. O Instrutor de candidatos à habilitação deverá ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade, competindo-lhe:

- I. Transmitir aos alunos os conhecimentos teóricos e práticos, necessários e compatíveis com as exigências dos exames;
- II. Tratar os alunos com urbanidade e respeito;
- III. Cumprir as instruções e os horários estabelecidos no quadro de trabalho da empresa;
- IV. Frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de atualização determinados pelo DETRAN|ES ;
- V. Acatar as determinações de ordem administrativa ou de ensino, emanadas respectivamente do Diretor-Geral ou Diretor de Ensino da entidade, objetivando a qualidade técnico pedagógica do ensino;
- VI. Ter comportamento adequado na área de exame, tratando o examinador do DETRAN|ES com urbanidade e respeito;
- VII. Estar devidamente capacitado para operar o sistema de Telemetria e se comprometer em zelar pela integridade dos equipamentos destinados ao uso da Telemetria.

§1.º Todos os conteúdos devem ser desenvolvidos em aulas dinâmicas, procurando o Instrutor fazer sempre a relação com o contexto do trânsito, possibilitando a reflexão e o desenvolvimento de valores de respeito ao ambiente e à vida, de solidariedade e de controle das emoções.

§2.º Nas aulas práticas de direção veicular, o Instrutor deve realizar acompanhamento e avaliação direta, corrigindo possíveis desvios, salientando a responsabilidade do condutor na segurança do trânsito.

Art. 19. Os Instrutores práticos de direção veicular poderão ministrar aulas em no máximo dois CFCs, desde que haja compatibilidade de horários.

Art. 20. Os Instrutores teórico-técnicos poderão ministrar aulas em no máximo dois CFCs, devidamente credenciados, desde que: não ultrapassem a carga horária de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais; seja devidamente autorizado pelo DETRAN|ES e haja compatibilidade de horários.

CAPÍTULO VIII DOS VEÍCULOS

Art. 21. Todos os veículos destinados ao processo de aprendizagem deverão estar licenciados na categoria aprendizagem, sendo o CFC responsável pelo seu uso mesmo que fora do seu horário autorizado para a prática de direção veicular, e ainda:

- a. O veículo destinado à aprendizagem de categoria “A” - deverá ter no mínimo 120cc (cento e vinte) centímetros cúbicos, com câmbio mecânico, não sendo admitida alteração da capacidade estabelecida pelo fabricante, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, excluído o ano de fabricação;
- b. O veículo destinado à aprendizagem na categoria “B” - deverá ser veículo automotor de quatro rodas, exceto quadriciclo, com câmbio mecânico, com no máximo oito anos de fabricação, excluído o ano de fabricação;
- c. O Veículo destinado à aprendizagem na categoria “C” - deverá ser um veículo de carga com Peso Bruto Total - PBT de no mínimo 6.000Kg, não sendo admitida alteração da capacidade estabelecida pelo fabricante, com no máximo quinze anos de fabricação, excluído o ano de fabricação;
- d. O veículo destinado à aprendizagem na categoria “D” - Veículo motorizado, classificado de fábrica, tipo ônibus, com no mínimo 7,20m (sete metros e vinte centímetros) de comprimento, utilizado no transporte de passageiros, com no máximo quinze anos de fabricação, excluído o ano de fabricação;;
- e. O veículo destinado à aprendizagem na categoria “E” - combinação de veículos em que o veículo trator deverá ser acoplado a um reboque ou semi-reboque, registrado com PBT de no mínimo 6.000kg e comprimento mínimo de 11m (onze metros) com no máximo quinze anos de fabricação, excluído o ano de fabricação;

- f. Deverá o CFC possuir no mínimo um simulador de direção veicular desde que atendidas as exigências dispostas no art. 8º, inciso V da Resolução 358/2010 do CONTRAN, alterado pela Resolução 444/2013 do CONTRAN, ou outra (s) que vier (em) a substituí-la.

Art. 22. O Centro de Formação de Condutor deverá possuir, no mínimo, 01 (um) carro adaptado para condução por pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ 1º. O Centro de Formação de Condutor deverá possuir, no mínimo, 01 (um) intérprete de libras sendo apresentado contrato de prestação de serviço.

§ 2º. A formação profissional do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio, conforme Lei Federal 12.319, de 1º de setembro de 2010, deve ser realizada por meio de:

- I. cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou;
- II. cursos de extensão universitária; e
- III. cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.

Parágrafo único. A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III.

Art. 23. O veículo destinado à formação de condutores nas Categorias “B”, “C”, “D” e “E” deverá ser identificado com faixa amarela, pintada ou adesiva (plotagem), sendo vedado o uso de material imantado. A faixa deverá ser colocada ao longo da carroceria, com 20 centímetros de largura, com a descrição “CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES”; o veículo destinado à formação de condutores na categoria “A”, deve estar identificado por uma placa de cor amarela com as dimensões de 30 cm (trinta) centímetros de largura e 15 cm (quinze) centímetros de altura, fixada na parte traseira, em local visível, contendo a inscrição CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ou MOTO ESCOLA em caracteres pretos, fora da faixa deverá ser colocado o nome fantasia do CFC, a logomarca e o registro, conforme layout definido Resolução 358/10 do CONTRAN;

Art. 24. O número mínimo de veículos exigido para cada CFC é:

- I. Para o credenciamento e renovação de credenciamento de CFC, se matriz ou filial, no mínimo, 02 (dois) veículos de categoria “A” e 02 (dois) veículos da categoria “B”.

Parágrafo único: Será permitido compartilhamento de veículo excedente para operar entre Matriz e Filial, desde que seja atendido o quantitativo mínimo disposto do inciso I, Art. 24

Art. 25. Quando da inclusão de veículo nas categorias, “C”, “D” ou “E”, o CFC deverá ter em seus quadros funcionais 01 (um) instrutor de trânsito que atenda às referidas categorias.

CAPÍTULO IX DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DO CFC

Art. 26. Para o credenciamento o CFC deverá apresentar no momento da protocolização a seguinte documentação, de forma completa, na ordem abaixo:

I. Da Empresa:

- a.** Requerimento conforme modelo I;
- b.** Comprovante de recolhimento da Taxa de Credenciamento da empresa, de acordo com o item 1.14 da Tabela III da Lei Estadual nº 7.001/2001, alterada pela Lei nº 9.774 de 28 de dezembro de 2011;
- c.** Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial com capital social compatível com os investimentos e suas respectivas alterações ou a última alteração, desde que consolidada;
- d.** Certidão Negativa de débitos com as receitas estaduais e municipais;
- e.** Certidão Negativa conjunta de débitos federais e INSS;
- f.** Certidão Negativa do FGTS
- g.** Cartão do CNPJ e Inscrição Municipal;
- h.** Certidão Negativa expedida pelo cartório de distribuições cíveis, demonstrando não estar impossibilitado para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial, etc.) expedidas no local do município da sede;
- i.** Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- j.** Cópia da planta baixa do imóvel;
- k.** Alvará de funcionamento comercial fornecido pela Prefeitura;
- l.** Cópia da CTPS ou RAIS do corpo funcional administrativo assinada (secretárias e operadores);
- m.** Cópia da CTPS ou RAIS dos Instrutores e Diretores assinada;
- n.** Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- o.** Relação do (s) proprietário (s);
- p.** Declaração do (s) proprietário (s) do CFC de que irá dispor de:
 - 1. Infraestrutura física conforme exigência deste Anexo e de normas vigentes;
 - 2. Recursos didáticos pedagógicos, com a devida listagem dos mesmos;
 - 3. Veículos de aprendizagem conforme exigência deste Anexo;
 - 4. Recursos humanos exigidos neste Anexo, listados nominalmente com sua devida função.
- q.** Atestado de Acessibilidade, que confira à edificação condições universais de acesso, devidamente emitido pelo órgão Competente, para fins de comprovação do disposto no inciso I do art. 08 deste Anexo.

- r. Apresentação do plano de curso em conformidade com a estrutura curricular contida no Anexo da resolução 358 do CONTRAN e suas posteriores alterações;
- s. Relação dos veículos do CFC;
- t. Comprovante de recolhimento da Taxa de Vistoria da empresa, de acordo com o item 1.19 da Tabela III da Lei Estadual nº 7.001/2001, alterada pela Lei nº 9.774 de 28 de dezembro de 2011;

II. Dos Sócios:

- a. Cópia de Documento de identidade com foto e CPF ou CNH do proprietário ou sócio (s).
- b. Certidão Negativa Criminal Federal;
- c. Certidão Negativa Criminal Estadual de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo;
- d. Declaração que não exerce nenhum cargo, emprego ou função públicos na esfera estadual.
- e. Declaração de que não é sócio de mais de 03 (três) Centros de Formação de Condutores, bem como de que não é sócio de empresa de outro ramo de atuação credenciada junto ao DETRAN|ES.
- f. Comprovante de residência atual com no máximo 90 (noventa) dias da emissão, conforme legislação em vigor, ou declaração de residência do interessado.

III. Do Diretor-Geral e de Ensino:

- a. Comprovante de recolhimento da taxa de emissão de credencial, nos termos do item 1.17 da Tabela III da Lei Estadual nº 7.001/2001, alterada pela Lei nº 9.774 de 28 de dezembro de 2011, dispensada esta quando se tratar de renovação de credenciamento;
- b. Comprovante de recolhimento de taxa de inclusão de profissional, nos termos do item 1.20 da Tabela III da Lei Estadual nº 7.001/2001, alterada pela Lei nº 9.774 de 28 de dezembro de 2011, dispensada esta quando se tratar de renovação de credenciamento;
- c. Cédula de identidade e CPF ou CNH;
- d. Certidão Negativa Criminal Federal e Estadual de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo;
- e. Contrato de trabalho com o CFC, devidamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- f. Carteira Nacional de Habilitação Válida (no mínimo dois anos de habilitação), podendo ser conferida pelo sistema eletrônico do DETRAN ES;
- g. Diploma de Curso Superior Completo ou Histórico escolar;
- h. Certificado de conclusão de curso específico de capacitação para atividade, podendo ser conferida pelo sistema eletrônico do DETRAN ES;
- i. Comprovante de residência atual com no máximo 90 (noventa) dias da emissão, conforme legislação em vigor, ou declaração de residência do interessado.
- j. Certidão Negativa do registro de distribuição e de execuções criminais, referentes à prática de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, à administração pública, privada ou da justiça, expedidas no local de seu domicílio ou residência e residiu nos últimos 05 (cinco) anos; (dispensada quando já apresentada como sócios).

IV. Dos Instrutores Teórico-técnico e Prático de direção veicular:

- a.** Comprovante de recolhimento da taxa de emissão de credencial, nos termos do item 1.17 da Tabela III da Lei Estadual nº 7.001/2001, alterada pela Lei nº 9.774 de 28 de dezembro de 2011, dispensada esta quando se tratar de renovação de credenciamento;
- b.** Comprovante de recolhimento de taxa de inclusão de profissional, nos termos do item 1.20 da Tabela III da Lei Estadual nº 7.001/2001, alterada pela Lei nº 9.774 de 28 de dezembro de 2011, dispensada esta quando se tratar de renovação de credenciamento;
- c.** Carteira Nacional de Habilitação Válida (no mínimo dois anos de habilitação), podendo ser emitida ou conferida pelo sistema eletrônico do DETRAN ES;
- d.** Certificado de conclusão do ensino médio (2º grau completo), para instrutores teórico-técnicos e instrutores de prática de direção veicular, em conformidade com a Lei 10.302 de 2010;
- e.** Para instrutor de prática de direção veicular, apresentação da Certidão Negativa de Pontuação na CNH, que comprove o não cometimento de infração de trânsito de natureza grave ou gravíssima nos últimos 60 (sessenta) dias, nem ter sofrido penalidade de cassação ou estar cumprindo processo de suspensão da CNH, ou extrato do Sistema SIT;
- f.** Contrato de trabalho com o CFC, devidamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- g.** Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- h.** Comprovante de residência atual com no máximo 90 (noventa) dias da emissão, conforme legislação em vigor, ou declaração de residência do interessado.
- i.** Certidão Negativa Criminal Federal e Certidão Negativa Criminal Estadual de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo.
- j.** Certificado de conclusão de curso específico de capacitação para atividade, podendo ser conferida pelo sistema eletrônico do DETRAN ES;
- k.** no mínimo um ano na categoria “D”;

V. Dos operadores do Sistema:

- a.** Requerimento assinado pelo sócio, proprietário, diretor de ensino ou diretor geral do CFC;
- b.** Declaração de que é penalmente imputável, e não estar “ATIVO” em outra entidade Credenciada;
- c.** Cédula de identidade;
- d.** Cadastro de Pessoa Física -CPF;
- e.** Comprovante de residência atual com no máximo 90 (noventa) dias da emissão, conforme legislação em vigor, ou declaração de residência do interessado.
- f.** Certidão Negativa de registro e distribuição de execuções criminais federais e estaduais referentes à prática de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, à administração pública, privada ou da justiça, expedidas no local de seu domicílio ou residência dos últimos 05 (cinco) anos. (Dispensada quando já apresentada como sócios).

g. Certidão Negativa Criminal Federal e Certidão Negativa Criminal Estadual de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo;

VI. Dos veículos:

a. Nota fiscal (quando se tratar de veículo novo) para autorização de inserção da categoria aprendizagem de competência da Coordenação de CFC, ou Cópia do licenciamento anual (CRLV) e do Certificado de Registro Veicular (CRV), os quais devem estar licenciados no município do CFC, podendo ser conferida pelo sistema eletrônico do DETRAN ES;

b. Taxa de vistoria de veículo de CFC, por unidade;

c. Vistoria junto à CIRETRAN ou ao PAV do município do CFC ou empresa de vistoria credenciada ao DETRAN |ES, ou, quando se tratar de filial, no município em que ela estiver estabelecida.

§1º - Cumpridas as exigências do Item I a V, em até 30 (trinta) dias, o interessado será convocado para, num prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da comunicação feita através do e-mail indicado pelo interessado, apresentar a documentação e as exigências técnicas abaixo relacionadas ao setor de credenciamento, que encaminhará o processo à Coordenação de CFC para realização da vistoria técnica na infraestrutura física do CFC:

a. Alvará de localização e funcionamento, fornecido pelo órgão competente;

b. Cópia da planta baixa do imóvel;

c. Cópia da RAIS da empresa, ou CTPS do corpo funcional;

d. Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

e. Relação do(s) proprietário (s);

g. Comprovação da titulação exigida de formação e qualificação do corpo diretivo e instrutores.

h. Apresentação da frota de veículos identificados conforme art.154 do CTB e referências mínimas para identificação estabelecidas pelo Órgão Executivo de Trânsito do Estado ou do Distrito Federal, para autorização de mudança de categoria;

i. Laudo de vistoria de comprovação do cumprimento das exigências para o credenciamento, realizada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

§2º - O documento que consta no inciso III, alínea “g” deste artigo, será exigido imediatamente para os novos credenciamentos, sendo que para os diretores que já estejam credenciados até a data de entrada em vigor deste Anexo, a exigência de apresentação do diploma de curso superior se dará a partir de 13 de agosto de 2020 conforme resolução CONTRAN 542/2015.

CAPÍTULO X DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Art. 27. O processo de credenciamento da empresa terá início com a entrega do requerimento no setor de Protocolo sede do DETRAN|ES, CIRETRAN 's ou

PAV's, conforme modelo I, devidamente preenchido pelo interessado e acompanhado da documentação necessária para o credenciamento, que deverá ser apresentada de forma completa, conforme art. 26 deste Anexo.

§ 1º. Efetivado o protocolo, o processo será encaminhado ao setor de credenciamento do DETRAN|ES , para análise documental.

§ 2º. Quando da comprovação dos documentos pela Coordenação de Credenciamento for observada a falta de documentos, o requerente deverá ser notificado e terá um prazo de até 10(dez) dias úteis após a comprovação de recebimento da notificação para fazer juntada dos documentos faltantes. Em caso do não cumprimento ao disposto neste parágrafo, o processo será indeferido e arquivado, exceto ao procedimento previsto no parágrafo 1º do art. 26 deste Anexo.

§ 3º. Finalizada a análise pelo setor de credenciamento, será encaminhado o processo à Coordenação de CFC para continuidade.

Art. 28. A Coordenação de CFC promoverá a análise para instruir o processo, quanto aos seguintes requisitos:

- I. Plano de curso;
- II. Grade curricular dos profissionais e as matérias/módulos para o qual se destinam;
- III. Vistoria em espaço físico, para verificação da metragem exigida;
- IV. Veículos registrados e devidamente aptos para atendimento aos treinamentos;

Art. 29. Analisado junto à Coordenação de CFC os itens do artigo anterior, os autos serão encaminhados para o setor de credenciamento com manifestação sobre cada requisito, visando finalizar o processo junto à GEOP que analisará e fará remessa à Diretoria de Habilitação e Veículos do DETRAN|ES para publicação do ato de credenciamento.

Art. 30. As vistorias descritas no inciso III, do art. 28, terão validade por 120 (cento e vinte) dias, devendo ser renovadas e inseridas em cada renovação do credenciamento da empresa.

Art. 31. Caso o interessado esteja inapto nas vistorias, ser-lhe-á expedida notificação, pela Coordenação de CFC, com Aviso de Recebimento, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para regularização, contados da entrega desta.

Parágrafo único. A empresa que não atender às solicitações do DETRAN|ES dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, terá o pedido de credenciamento indeferido e o processo arquivado, devendo o requerente protocolar novo pedido e juntar nova documentação, se assim o desejar.

Art. 32. Expedido o Laudo conclusivo das vistorias, este será devolvido para o setor responsável, para emissão do Termo de credenciamento, e encaminhados

para análise da Gerência Operacional. Após, será o processo remetido ao Diretor de Habilitação e Veículos para homologação.

Art. 33. O setor de credenciamento enviará o Termo de Credenciamento para assinatura, e após, encaminhará para publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo o respectivo resumo, devendo expedir o Certificado.

Parágrafo único - A Coordenação de CFC emitirá as credenciais dos profissionais vinculados à empresa credenciada.

Art. 34. Após a análise da Coordenação de Credenciamento, a Coordenação de CFC enviará autorização para a CIRETRAN, podendo o responsável pela instituição retirar a referida autorização junto à Coordenação de CFC para fazer a devida alteração no documento do veículo. Realizada a alteração no documento, o CFC deverá apresentá-lo alterado à Coordenação de CFC, para que seja efetuado o cadastramento do veículo no sistema do DETRAN.

CAPÍTULO XI DAS ATRIBUIÇÕES DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Art. 35. São atribuições precípuas do CFC a realização das atividades necessárias ao desenvolvimento dos conhecimentos técnico-teóricos e práticos, com ênfase na construção de comportamento seguro no trânsito, visando à formação e ao aperfeiçoamento de condutores de veículos automotores, para obtenção, renovação, mudança, adição de categoria e alteração de dados no documento de habilitação, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, das Resoluções do CONTRAN, das Portarias do DENATRAN e do DETRAN, que são consideradas partes integrantes deste Anexo.

Parágrafo único. As atividades serão exercidas de acordo com os padrões estabelecidos na filosofia de trabalho do DETRAN|ES , buscando a caracterização do CFC como uma unidade de ensino.

CAPÍTULO XII DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 36. O acesso ao sistema informatizado será concedido pelo DETRAN|ES e o pedido deverá ser feito pelo diretor-geral, diretor de ensino do CFC ou sócio credenciado junto ao DETRAN|ES .

§ 1.º A senha, fornecida pela Coordenação de Atendimento ao Usuário de Habilitação – CAUH, é a assinatura eletrônica do profissional, sendo, portanto, pessoal e intransferível, ficando vedada sua utilização por qualquer outra pessoa.

§ 2.º O Sócio, o proprietário, o diretor-geral e de ensino poderão se cadastrar como operadores do Sistema de Habilitação, desde que comprovado vínculo de sociedade ou empregatício nas entidades.

§ 3.º É necessária a quantidade mínima de 02 (dois) operadores por entidade no Sistema de Habilitação.

§ 4.º No ato do credenciamento do CFC, este deverá incluir no processo uma via de requerimento para credenciamento de operador, conforme modelo II deste Anexo, devendo o setor responsável pelo credenciamento do DETRAN|ES comunicar a CAR para inclusão no sistema.

§ 5.º O vencimento do credenciamento do operador deve sempre coincidir com o vencimento do credenciamento da empresa, independente do tempo restante após sua inclusão, que poderá ser feita a qualquer momento. Quando da sua inclusão ou renovação junto com a renovação do credenciamento da empresa, devem ser exigidos todos os documentos conforme inciso V do artigo 26 do presente anexo.

Art. 37. Caso sejam identificadas irregularidades, indícios de fraude ou de adulteração em documentação apresentada pelo CFC, o Diretor Geral do CFC deverá comunicar imediatamente o fato à Coordenação de Atendimento ao Usuário de Habilitação – CAUH, para que se adotem as providências civis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 38. Os Centros de Formação de Condutores somente poderão ministrar os cursos teórico-técnicos previstos na Resolução Nº 358/2010 alterada pela Resolução Nº 415/2012 e na Resolução nº 410/2012 ambas do Contran quando na modalidade presencial em suas instalações físicas. A aprendizagem de direção veicular poderá ser ministrada dentro dos limites do município do CFC ou no município onde as provas práticas serão aplicadas.

TÍTULO III DA RENOVAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 39. O pedido de renovação do credenciamento deverá ser feito a cada 24 (vinte e quatro) meses, através de requerimento conforme modelo III, assinado pelo diretor-geral do CFC, e entregue no setor de protocolo do DETRAN, CIRETRAN`S e PAV`S em até no mínimo 60 (sessenta) dias e no máximo 90 (noventa) dias antes do vencimento do Certificado de Credenciamento, sob pena de aplicação de sanções administrativo operacionais previstas no presente Anexo, e o seu atendimento dependerá da satisfação das seguintes exigências:

- I. Descumprido o prazo mínimo para o pedido de renovação de credenciamento definido neste artigo, ficará o Centro de Formação de Condutores, desde já impedido de realizar novas matrículas, e, após o

vencimento do certificado cessará o vínculo com o DETRAN|ES e o CFC será descredenciado para todos os efeitos.

II. Da apresentação da documentação necessária para a renovação do credenciamento exigida no artigo 41 deste presente anexo.

§1º. Os prazos que se vencerem em finais de semana ou feriados se prorrogarão para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Na hipótese de o pedido de renovação de credenciamento ser apresentado antes do prazo máximo estabelecido no art. 39, caput, o processo ficará sobrestado na Coordenação de Credenciamento (Setor responsável pela análise da solicitação) que só irá iniciar a análise documental a partir dos 90 (noventa) dias.

§ 3º. Na hipótese do § 2º, deverá a empresa credenciada apresentar certidões válidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir a partir de sua notificação. Quanto aos demais documentos, caberá à empresa regulariza-los no mesmo prazo acima mencionado quando solicitados.

§ 4º. O não atendimento ao disposto no § 3º acarretará o indeferimento do pedido de renovação do credenciamento.

Art. 40. As vistorias descritas no inciso III, do art. 28, terão validade por 120 (cento e vinte) dias, devendo ser renovadas e inseridas em cada renovação do credenciamento da empresa.

CAPÍTULO II DA DOCUMENTAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 41. A documentação necessária para a renovação do credenciamento é a seguinte:

I. Documentos da Empresa:

- a. Requerimento conforme Modelo III.
- b. Cópia autenticada do Contrato Social da empresa e suas respectivas alterações ou a última alteração, desde que consolidada;
- c. Certidão Negativa de débitos estaduais e municipais;
- d. Certidão Negativa Conjunta de débitos federais e INSS;
- e. Certidão Negativa do FGTS
- f. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- g. Certidão Negativa expedida pelo cartório de distribuições cíveis, demonstrando não estar impossibilitado para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial, etc.) expedidas no local de seu município ou da sede da empresa;
- h. Recolhimento de taxa de renovação do credenciamento prevista no item 1.15 da Tabela III da Lei Estadual nº 7.001/2001, alterada pela Lei nº 9.774 de 28 de dezembro de 2011;;

- i. Recolhimento de taxa de vistoria das instalações físicas prevista no item 1.19 da Tabela III da Lei Estadual nº 7.001/2001, alterada pela Lei nº 9.774 de 28 de dezembro de 2011;
- j. Cópia da RAIS da empresa, ou CTPS do corpo funcional;
- k. Os veículos registrados em propriedade do CFC, deverão estar devidamente licenciados, sendo confirmado pelo sistema informatizado do DETRAN|ES;
- l. Extrato do índice de aprovação de seus candidatos de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) nos exames teóricos e práticos, respectivamente, referentes aos 12 (doze) meses anteriores ao mês da renovação do credenciamento, de acordo com a Resolução do CONTRAN 358/2010, e suas posteriores alterações.
- m. Certificação de cursos de capacitação oferecidos pelo DETRAN no período da renovação.
- n. Participação do corpo funcional do CFC em treinamentos efetivados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, para padronizar procedimentos pedagógicos e operar o sistema informatizado, com a devida liberação de acesso mediante termo de uso e responsabilidade. Artigo 9 - 358/2010.

II. Dos Sócios:

- a. Certidão Negativa de registro e distribuição de execuções criminais federais e estaduais;
- b. Comprovante de residência atual com no máximo 90 (noventa) dias da emissão, conforme legislação em vigor, ou declaração de residência do interessado.
- c. Certidão Negativa Criminal Federal e Estadual de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo;

III. Dos Instrutores, Diretores de Ensino e Diretores Gerais:

- a. Comprovante de residência atual com no máximo 90 (noventa) dias da emissão, conforme legislação em vigor, ou declaração de residência do interessado.
- b. Certidão Negativa de registro e distribuição de execuções criminais federais e estaduais - (dispensada quando já apresentada como sócios)
- c. Certidão Negativa Criminal Federal e Certidão Negativa Criminal Estadual de todas as comarcas Estado do Espírito Santo; (dispensada quando já apresentada como sócios);

IV. Dos operadores do Sistema:

- a. Requerimento assinado pelo sócio, proprietário, diretor de ensino ou diretor geral da credenciada, caso ocorra alteração de operadores de sistema;
- b. Declaração de que é penalmente imputável, e não estar "ATIVO" em outra entidade Credenciada;
- c. Cópia da Cédula de identidade e CPF ou CNH, caso ocorra alteração de operadores de sistema;

d. Comprovante de residência atual com no máximo 90 (noventa) dias da emissão, conforme legislação em vigor, ou declaração de residência do interessado.

e. Certidão Negativa de registro e distribuição de execuções criminais federais e estaduais - (dispensada quando já apresentada como sócios).

f. Certidão Negativa Criminal Federal e Certidão Negativa Criminal Estadual de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo; (dispensada quando já apresentada como sócios);

V. Dos veículos:

a. Vistoria junto à CIRETRAN ou ao PAV do município do CFC ou empresa de vistoria credenciada ao DETRAN |ES, ou, quando se tratar de filial, no município em que ela estiver estabelecida.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE CREa.DENCIAMENTO

Art. 42. O pedido de renovação do credenciamento da empresa terá início com a entrega do requerimento no setor de protocolo da sede do DETRAN|ES, CIRETRAN's e PAV's, conforme modelo II, devidamente preenchido pelo interessado e acompanhado da documentação necessária, que deverá ser apresentada de forma completa, conforme art. 41 deste Anexo.

§ 1º. Efetivado o protocolo, o processo será encaminhado ao setor de credenciamento do DETRAN|ES , para análise documental.

§ 2º. Quando da comprovação dos documentos pela Coordenação de Credenciamento for observada a falta de documentos, o requerente deverá ser notificado e terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis após a comprovação de recebimento da notificação para fazer juntada dos documentos faltantes. Em caso do não cumprimento ao disposto neste parágrafo, o processo será indeferido e arquivado.

§ 3º. Finalizada a análise pelo setor de credenciamento, será encaminhado o processo à Coordenação de CFC.

§ 4º. Finalizada a análise pela Coordenação de CFC's, será encaminhado o processo à Gerência Operacional para manifestação e posterior encaminhamento à Coordenação de CFC, devendo ser atestado nos autos se a empresa vem cumprindo ou não com as suas obrigações contratuais e se a mesma mantém as condições iniciais de credenciamento.

§ 5º. Além das exigências contidas neste Anexo, a renovação do credenciamento somente poderá ser deferida se atendidos todos os requisitos dispostos nas Resoluções do CONTRAN.

Art. 43. O setor de credenciamento enviará o termo de credenciamento para assinatura do Diretor de Habilitação e Veículos do DETRAN|ES e da Empresa, e após encaminhará o resumo para publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, devendo expedir o Certificado.

Art. 44. Expirada a validade do Credenciamento, sem que a instituição tenha formulado novo pedido, ocorrerá o desc credenciamento automático da Instituição.

Art. 45. Arquivado o processo de renovação de credenciamento, sua finalidade não servirá para o mesmo objeto, devendo o requerente protocolizar novo pedido de credenciamento com nova documentação.

Parágrafo único. O cancelamento do credenciamento mencionado neste artigo não impede a aplicação de outras penalidades previstas neste Anexo, Portarias do DENATRAN, Resoluções do CONTRAN e demais legislações pertinentes, decorrentes de processos administrativos próprios, caso a empresa seja novamente credenciada.

Art. 46. Será vedada a inclusão e a exclusão de sócios, diretores, instrutores e veículos no processo de Renovação de Credenciamento, bem como, a solicitação de alteração da classificação do CFC, devendo ser feito em processo administrativo próprio e separado do processo de Renovação.

Art. 47. No caso de inclusão de diretores, instrutores e veículos, o diretor- geral ou sócio do CFC deverá formular requerimento em separado, conforme modelo II, dirigido à Coordenação de CFC do DETRAN|ES acompanhado da documentação exigida no artigo 26, do presente Anexo.

Art. 48. Para exclusão de profissionais do corpo docente do CFC, deverá ser formalizado pedido endereçado à Coordenação de CFC do DETRAN|ES e assinado pelo Diretor-Geral do CFC ou Diretor de Ensino.

Parágrafo único. Na hipótese do CFC não excluir o profissional, o mesmo poderá solicitar sua exclusão.

Art. 49. No caso de exclusão de veículo destinado à aprendizagem, em razão de sua venda/alienação, deverá ser realizado o seguinte procedimento:

- I. Requerimento assinado pelo diretor-geral, diretor de ensino ou sócio do CFC, dirigido à Coordenação de CFC do DETRAN|ES, com cópia autenticada do CRV do veículo devidamente preenchido e assinado pelo comprador e vendedor, com firma reconhecida; Após realizado o requerimento, a coordenação de CFC emitirá autorização para que a CIRETRAN ou PAV do município realize a transferência do veículo ao novo adquirente com a mudança da categoria e emita o novo CRV/CRLV;
- II. Emitido o CRV/CRLV em nome do adquirente do veículo, deverá o representante do CFC se dirigir à Coordenação de CFC ou enviar a cópia do documento de maneira digital ou impressa, para a devida conferência no sistema eletrônico do DETRAN e solicitar que seja feita a exclusão do veículo do sistema.

Art. 50. No caso de exclusão de veículo, no sistema, destinado à aprendizagem, em razão da mudança de categoria para particular, sem alteração de propriedade, deverá ser realizado o seguinte procedimento:

- I. Requerimento assinado pelo diretor-geral, diretor de ensino ou sócio do CFC, dirigido à Coordenação de CFC do DETRAN|ES , com cópia autenticada do CRV do veículo; Após realizado o requerimento, a coordenação de CFC emitirá autorização para que a CIRETRAN ou PAV do município realize a alteração no documento do veículo e emita o novo CRV/CRLV;
- II. Emitido o CRV/CRLV, deverá o representante do CFC se dirigir à Coordenação de CFC ou enviar a cópia do documento de maneira digital ou impressa, para a devida conferência no sistema eletrônico do DETRAN e solicitar que seja feita a exclusão do veículo do sistema.
- III. Nos casos em que além da venda ou mudança de categoria ocorrer a transferência do veículo para outro município, a autorização de que tratam o art. 49 será remetida de maneira on-line para o CFC, CIRETRAN ou PAV do município para o qual o veículo está sendo transferido.

DAS ALTERAÇÕES

CAPÍTULO I DA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA

Art. 51. É permitida a alteração societária da empresa, desde que instruída com o requerimento conforme Modelo II, informando o nome dos novos sócios com a cópia da alteração contratual realizada da Junta Comercial.

§ 1.º Os novos sócios deverão cumprir as formalidades constantes no presente Anexo, devendo ser apresentado ao DETRAN|ES a alteração do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, a respectiva taxa de alteração contratual e a documentação para inclusão destes prevista no art. 26, II.

§ 2.º Constitui novo pedido de Credenciamento a simples desvinculação de uma Filial da sua Matriz, devidamente registrado na JUCEES, ainda que mantidos os mesmos sócios constantes no Contrato Social, com a manutenção do mesmo Contexto Operacional, devendo gerar nova inscrição de CNPJ.

§ 3.º No caso do §2º deste artigo, será dado prosseguimento aos processos em trâmite na Corregedoria do DETRAN|ES , respondendo a nova empresa pelas infrações cometidas pela empresa sucedida.

§ 4.º. Os procedimentos para abertura de filial obedecerão aos parâmetros desta norma, somente sendo aceito, quando já existir instituição devidamente credenciada a este DETRAN|ES .

CAPÍTULO II DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

Art. 52. O pedido de mudança de endereço do CFC deverá atender a todas as disposições de credenciamento mencionadas neste Anexo, permanecendo sob o mesmo registro.

Art. 53. Para mudança de endereço o CFC deverá encaminhar pedido à Coordenação de CFC para autorização, conforme modelo III, juntamente com os documentos abaixo relacionados:

- I. Alteração do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial;
- II. Pagamento da taxa de alteração do contrato social junto ao DETRAN|ES;
- III. Pagamento da taxa de vistoria do CFC;
- IV. Vistoria da estrutura física do CFC pelo DETRAN|ES.
- V. Alvará de Licença da Prefeitura e Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros constando o novo endereço e Laudo de Acessibilidade.

Art. 54. O CFC só poderá exercer as atividades no novo endereço a partir do recebimento do Certificado de Registro e do Certificado de Credenciamento e sob a realização da transferência de todos os seus alunos/candidatos para o município de origem , sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO III DA MUDANÇA DE CLASSIFICAÇÃO DO CFC “A” OU “B” PARA “AB”

Art. 55. O CFC de classificação “A” (teórico-técnico) poderá solicitar a mudança para classificação “AB” (teórico-técnico e prático), instruindo o processo com a documentação abaixo relacionada:

I. Inclusão de Instrutores Práticos e veículos, obedecendo ao artigo 25 disposto neste anexo;

Paragrafo único: Para a mudança de classificação de “AB” (teórico-técnico e prático) para classificação “A” (teórico-técnico) deverá instruir o processo com a documentação abaixo relacionada:

- I. Requerimento;
- II. Exclusão de Instrutores Práticos nos termos da presente normativa.
- III. Exclusão de Veículos nos termos da presente normativa.

Art. 56. O CFC de classificação “B” (prático) poderá solicitar a mudança para classificação “AB” (teórico-técnico e prático), instruindo o processo com a documentação abaixo relacionada:

- I. Requerimento;

- II. Inclusão de Instrutores teórico-técnico, obedecendo ao disposto no Art. 25;
- III. Pagamento de taxa de vistoria das instalações físicas.;

Parágrafo único: Para a mudança de classificação de “AB” (teórico-técnico e prático) para classificação “B” (Prático) deverá instruir o processo com a documentação abaixo relacionada:

- I. Requerimento;
- II. Inclusão de Instrutores prático de direção veicular, obedecendo ao disposto no Art. 25;
- III. Adaptação das instalações físicas;

CAPÍTULO IV DA APRENDIZAGEM

Art. 57. Para o curso teórico-técnico, fica estipulada a carga horária máxima diária de 10 horas e para o curso prático de direção veicular, fica estipulada a carga horária máxima diária de 03 (três) horas, sendo que o horário de realização das aulas será regulamentado pelo DETRAN|ES , nos termos da Resolução 358 do CONTRAN.

Art. 58. Cada Instrutor de Trânsito somente poderá ministrar até 10 horas aulas dia para os candidatos a primeira habilitação, adição e mudança de categoria, levando-se em consideração o intervalo de 10 (dez) minutos entre uma aula e outra.

Parágrafo único. Desde que não prejudique o ensino da prática de direção veicular, será admitida para a realização das aulas práticas da categoria A, 02 alunos por instrutor.

TÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES, VEDAÇÕES, FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN|ES

Art. 59. São Obrigações do DETRAN|ES :

- I. Credenciar o CFC, desde que atendidos os requisitos do presente Anexo;
- II. Garantir, quando solicitado, dentro da esfera de sua competência, o suporte técnico e operacional ao CFC;
- III. Estabelecer e fornecer as especificações de sistema operacional e de equipamentos, a serem observadas no CFC;
- IV. Providenciar aditamentos ao presente Regulamento e demais atos normativos pertinentes à matéria, na imprensa oficial;
- V. Manter o CFC sempre atualizado em relação às publicações de ordens de serviço, instruções normativas, resoluções, portarias, comunicados e

demais orientações a respeito dos procedimentos padronizados pelo DETRAN|ES ;

- VI.** Analisar e manifestar-se a respeito de solicitações de autorização para execução de atividades não previstas neste Regulamento nas dependências do CFC;
- VII.** Fiscalizar o fiel cumprimento das normas legais e dos compromissos assumidos pelo CFC com o DETRAN|ES , manter uma política de supervisão administrativa e pedagógica de apoio ao CFC e responder a seus pleitos e manifestações;
- VIII.** Fornecer ao CFC acesso ao sistema de habilitação;
- IX.** Emitir segunda via da credencial de diretores e instrutores, nos casos de extravio, danificação, alteração de dados ou quando o profissional mudar de empresa, mediante requerimento e recolhimento da devida taxa, dispensada esta nas hipóteses de furto ou roubo comprovados através de Boletim de Ocorrência.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Art. 60. São obrigações dos Centros de Formação de Condutores:

- I.** Comunicar ao DETRAN|ES após proceder a qualquer mudança que implique em alteração do representante legal, proprietário ou sócios, razão social ou sociedade civil e nome fantasia.
- II.** Cumprir o presente anexo e o constante na legislação vigente;
- III.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução de suas atividades e das normas emitidas pelo DETRAN|ES ;
- IV.** Atender integralmente aos padrões estabelecidos pelo DETRAN|ES quanto às instalações físicas, documentação dos diretores, instrutores, veículos, sistema operacional e equipamentos compatíveis com o sistema DETRAN|ES ;
- V.** Solicitar o cadastramento de seus veículos automotores, destinados à instrução prática de direção veicular, junto ao DETRAN|ES , submetendo-se às determinações estabelecidas por este Órgão Executivo Estadual de Trânsito;
- VI.** Assumir, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços deste Regulamento;
- VII.** Cumprir fielmente o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503/97, as Resoluções do CONTRAN, as normas e orientações estabelecidas pelo DENATRAN, CETRAN/ES e DETRAN|ES ;
- VIII.** Exigir do candidato a documentação necessária para o procedimento a ser realizado, na forma estabelecida pela legislação em vigor;
- IX.** Atender e orientar, somente na sede do CFC, qualquer usuário, independentemente do local onde este residir, prestando informações sobre o processo de formação e aperfeiçoamento de condutores de veículos automotores e dos demais serviços correlatos;
- X.** Possuir e manter atualizado alvará de vistoria do corpo de bombeiros.

- XI.** Zelar pela observância das regras sociais de convivência e urbanidade dos seus empregados e profissionais contratados no atendimento aos usuários;
- XII.** Manter o diretor-geral ou o diretor de ensino presente nas dependências do CFC durante o horário de expediente;
- XIII.** Comunicar previamente ao DETRAN|ES o afastamento, superior a 30 (trinta) dias, do diretor-geral ou de ensino;
- XIV.** Manter seu quadro profissional atualizado em relação à legislação de trânsito, notadamente no que concerne às normas emitidas pelo CONTRAN, DENATRAN, CETRAN/ES e DETRAN|ES ;
- XV.** Atender às convocações do DETRAN|ES ;
- XVI.** Comunicar ao DETRAN|ES , assim que tiver conhecimento, formal e prontamente, os fatos e as informações relevantes que caracterizem desvio de conduta ou irregularidades referentes aos processos de habilitação de condutores de veículos e demais serviços correlatos, praticados por seus empregados, prestadores de serviço e prepostos, bem como, qualquer indício de ilícito penal ou improbidade administrativa;
- XVII.** Adotar imediatamente as medidas efetivas para resolver o problema, relativo a qualquer das situações descritas no inciso anterior, na esfera de sua competência;
- XVIII.** Requerer autorização prévia do DETRAN|ES , solicitada pelo diretor-geral do CFC, para promover alterações nas instalações físicas e mudança de endereço, e só efetuar-las de acordo com as determinações desta Autarquia;
- XIX.** Interligar-se, via correio eletrônico, com o DETRAN|ES ;
- XX.** Utilizar os sistemas informatizados do DETRAN|ES exclusivamente para a execução das atividades previstas neste Regulamento, e apenas durante a vigência do credenciamento;
- XXI.** Cadastrar os profissionais que realizarão as funções de digitadores ou atendentes, para acesso ao sistema informatizado do DETRAN|ES ;
- XXII.** Comunicar ao DETRAN|ES , por meio de processo administrativo no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a demissão ou o desligamento do diretor-geral, diretor de ensino, instrutor prático, instrutor teórico, ou qualquer empregado ou preposto, que possua senha de acesso aos sistemas informatizados;
- XXIII.** Ministras as aulas teóricas e práticas estabelecidas pela legislação aos candidatos, sendo vedada a aplicação destas por outro CFC e/ou Filial;
- XXIV.** Disponibilizar as condições necessárias para realização dos exames teóricos e práticos;
- XXV.** Agendar e encaminhar os candidatos aos exames teóricos e práticos, de acordo com as datas e condições estabelecidas pelo DETRAN|ES , ou entidade por este autorizada;
- XXVI.** Disponibilizar os equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço, mantendo-os interligados com o DETRAN|ES ;
- XXVII.** Manter atualizados os registros de conteúdo, a frequência e o acompanhamento do desempenho dos alunos nas aulas teóricas e práticas;
- XXVIII.** Manter arquivada a documentação de planejamento dos cursos teóricos e práticos, o registro das aulas, a frequência e o

- acompanhamento do desempenho dos alunos pelo prazo de cinco anos, conforme estabelecido no artigo 325 da Lei 9.503/97;
- XXIX.** Permitir o livre acesso às suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações inerentes ao processo de habilitação aos servidores em supervisão, fiscalização ou serviços de auditoria realizados ou autorizados pelo DETRAN|ES ;
- XXX.** Disponibilizar todas as informações, sempre que solicitado, relativas às condições jurídicas e administrativas do CFC, referentes aos processos de habilitação de condutores e de veículos e dos demais serviços correlatos sob sua responsabilidade;
- XXXI.** Efetuar o encaminhamento do lote dos processos concluídos de aprovação de candidatos em até 05 (cinco) dias úteis à Central de Atendimento RENACH - CAR;
- XXXII.** Efetuar o encaminhamento à Central de Atendimento RENACH - CAR, de todos os documentos dos usuários, para o processo de habilitação e afins, quais sejam: cópia do documento de identidade, cópia do CPF, cópia do comprovante de residência e comprovante de pagamento das taxas, conforme dispõe os art. 140 e 159 do Código de Trânsito Brasileiro, a fim de que sejam mantidos arquivados pelo DETRAN|ES , em atendimento ao que dispõe o art. 325 do Código de Trânsito Brasileiro.
- XXXIII.** Possuir e manter atualizado alvará de funcionamento fornecido pelo órgão municipal competente;
- XXXIV.** Manter elevado padrão de atendimento e aplicar técnicas modernas na execução dos serviços;
- XXXV.** Sujeitar-se à fiscalização do DETRAN|ES , inclusive nas dependências de seus estabelecimentos, exibindo os documentos solicitados;
- XXXVI.** Comunicar ao DETRAN|ES a inclusão de veículos, o encerramento de suas atividades, alterações no contrato social ou dispensa/exclusão de funcionários.
- XXXVII.** Abster-se de práticas promocionais, mediante ofertas de facilidades ilícitas ou indevidas para prestação de serviços, atribuindo valores inoperantes, a serem divulgados em quaisquer meios de comunicação.

§ 1.º O credenciado fica responsável pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais de seus empregados envolvidos nos serviços prestados pelo credenciamento, bem como, pelo cumprimento dos preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, fiscais, comerciais, securitárias e sindicais, ficando o DETRAN|ES exonerado de toda e qualquer obrigação neste sentido, com total exclusão do DETRAN|ES de eventual responsabilização em procedimento judicial ou extrajudicial;

§ 2.º Os tributos (taxas, impostos e contribuições) devidos em decorrência, direta ou indireta do credenciamento, serão de responsabilidade exclusiva da Credenciada, sem direito a reembolso, além da reparação do dano por todo prejuízo causado por seus empregados a terceiros, quando envolvidos em serviços prestados pelo credenciamento, exonerando o DETRAN|ES de qualquer responsabilidade.

§ 3.º Todas as entidades credenciadas devem celebrar contrato de prestação de serviço por escrito com o candidato, contendo as especificações do curso quanto ao período, horário, condições, frequência exigida, prazo de validade do processo, valores e forma de pagamento.

§ 4.º Fica vedado ao CFC o recebimento por parte dos alunos, de quaisquer valores referentes a taxas de primeira habilitação, sejam do DETRAN-ES ou das Clínicas conveniadas.

§ 5.º Deverá existir na recepção da instituição credenciada, a informação de contato com o PROCON Estadual e Municipal de fácil visibilidade, além da disponibilidade de um Código de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 61. O(s) sócio(s) do CFC, e seus respectivos diretores, geral e de ensino, responderão penal, administrativa e civilmente pelo desempenho de suas atividades, devendo observar os deveres a que estão obrigados, na forma disposta neste Anexo e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, responsabilizando-se:

- I. Por todos os atos que venham a causar prejuízo ao usuário, em afronta às normas do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº. 8.078/90;
- II. Pelo uso incorreto e/ou indevido da senha de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN|ES ;
- III. Pela alimentação incorreta e/ou indevida dos bancos de dados dos sistemas informatizados do DETRAN|ES , assegurando a sua veracidade;
- IV. Pela utilização incorreta e/ou indevida dos dados disponibilizados nos sistemas informatizados do DETRAN|ES .
- V. Pela vinculação de pessoa não capacitada, promovendo o exercício ilegal de determinada profissão.

Parágrafo Único - No caso de cancelamento de credenciamento do CFC, caberá aos seus representantes legais, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, a retirada de toda e qualquer identificação que o vincule ao DETRAN|ES .

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 62. O DETRAN|ES , através da Coordenação do CFC, fiscalizará e acompanhará a aplicação deste Anexo e toda normatização pertinente, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para este

fim, obrigando-se o CFC a atender às solicitações a ele encaminhadas e a permitir o livre acesso às suas dependências e aos documentos relativos ao processo de habilitação, bem como, aos veículos de aprendizagem, colaborando com os trabalhos de vistoria, fiscalização e auditoria determinados pelo DETRAN|ES .

§ 1.º Poderá o DETRAN|ES , a qualquer tempo, excluir profissionais que demonstrem incapacidade, inabilidade ou conduta inidônea na execução de suas atividades, mediante processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2.º Por ocasião de fiscalização em CFC, poderá o DETRAN|ES utilizar-se da infraestrutura deste.

§ 3.º Entende-se por infraestrutura: linhas telefônicas, computadores, fotocopiadoras, impressoras, sistema de vídeo monitoramento e toda conexão com o Sistema Informatizado do DETRAN|ES , equipamentos para o bom andamento do controle de frequência biométrico além de outros materiais indispensáveis ao trabalho de fiscalização.

Art. 63. Compete à Coordenação de CFC fiscalizar e auditar periodicamente os CFC's, a qualquer tempo ou quando julgar necessário, para garantir a qualidade da formação teórico-técnico e prática de direção veicular do usuário, devendo elaborar relatório circunstanciado acerca desse trabalho, o qual será encaminhado à Corregedoria do DETRAN|ES .

Parágrafo Único - Competirá, ainda, à Coordenação de CFC, sempre que entender necessário, solicitar ao Chefe de CIRETRAN, Chefe de Administração, Chefe de Licenciamento, Chefe de Postos de Atendimento de Veículos-PAV'S, que realize a fiscalização das atividades desempenhadas pelos Centros de Formação de Condutores credenciados nos municípios sob sua circunscrição, devendo apurar e relatar qualquer indício/denúncia de irregularidade à referida coordenação, visando adoção das medidas cabíveis.

Art. 64. A Coordenação de CFC poderá exigir a vistoria do veículo quando for constada qualquer irregularidade por ocasião da fiscalização ou na área de exame, mediante relatório elaborado pelo coordenador da banca ou pela própria Coordenação de CFC, ficando o veículo fora do sistema até ser regularizado, com a apresentação da vistoria de aprendizagem realizada pela CIRETRAN ou empresa de vistoria credenciada ao DETRAN |ES.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 65. Os Centros de Formação de Condutores e os profissionais credenciados que agirem em desacordo com os preceitos da Resolução nº 358/2010 do

CONTRAN e suas atualizações, e desta Instrução, estarão sujeitos às seguintes penalidades, conforme o disposto na Resolução nº 358/2010 do CONTRAN:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias;
- III. suspensão das atividades por até 60 (sessenta) dias;
- IV. cassação do credenciamento.

§ 1º A penalidade de advertência por escrito será aplicada no primeiro cometimento das infrações referidas nos incisos I e II do art. 66, incisos I e II do art. 67 e incisos I, II, III e IV do art. 68.

§ 2º A penalidade de suspensão por até 30 (dias) será aplicada na reincidência da prática de qualquer das infrações previstas nos incisos I e II do art. 66, incisos I e II do art. 67 e incisos I, II, III e IV do art. 68 ou quando do primeiro cometimento da infração tipificada no inciso III do art. 66.

§ 3º A penalidade de suspensão por até 60 (sessenta) dias será imposta quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no parágrafo anterior nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 4º O período de suspensão será aplicado proporcionalmente à natureza e à gravidade da falta cometida.

§ 5º Durante o período de suspensão, a entidade e os profissionais credenciados que forem penalizados não poderão realizar suas atividades, não sendo necessário que a empresa permaneça de “portas fechadas”, bastando para isto que todos os procedimentos sistêmicos dos envolvidos fiquem bloqueados para os profissionais e para a empresa.

§ 6º A penalidade de cassação será imposta quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no § 3º e/ou quando do cometimento das infrações tipificadas no inciso IV do art. 66, inciso III do art. 67 e inciso V do art. 68.

§ 7º Decorridos cinco anos da aplicação da penalidade ao credenciado, esta não surtirá mais efeitos como registro de reincidência para novas penalidades.

§ 8º Na hipótese de cancelamento do credenciamento por aplicação da penalidade de cassação, somente após 5 (cinco) anos, poderá a entidade requerer um novo credenciamento.

Art. 66. São consideradas infrações de responsabilidade das instituições ou entidades e do Diretor-Geral, no que couber:

- I. Negligência na fiscalização das atividades dos instrutores, nos serviços administrativos de sua responsabilidade direta, bem como no cumprimento das atribuições previstas nesta Resolução e normas complementares do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;
- II. Deficiência técnico-didática da instrução teórica ou prática;

- III. Aliciamento de candidatos por meio de representantes, corretores, prepostos e similares; e publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas e/ou ilícitas.
- IV. Prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada;

Art. 67. Será considerada infração de responsabilidade específica do Diretor de Ensino:

- I. Negligência na orientação e fiscalização das atividades dos instrutores, nos serviços administrativos de sua responsabilidade direta, bem como no cumprimento das atribuições previstas nesta Resolução e normas complementares dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;
- II. Deficiência no cumprimento da programação estabelecida para o(s) curso(s);
- III. Prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada.

Art. 68. São consideradas infrações de responsabilidade específica do instrutor:

- I. Negligência na transmissão das normas constantes da legislação de trânsito, conforme estabelecido no quadro de trabalho, bem como o cumprimento das atribuições previstas nesta Resolução e normas complementares do órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal;
- II. Falta de respeito aos candidatos;
- III. Deixar de orientar corretamente os candidatos no processo de aprendizagem;
- IV. Deixar de portar o crachá de identificação como instrutor habilitado, quando a serviço;
- V. Prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada;
- VI. Realizar propaganda contrária à ética profissional;
- VII. Obstar ou dificultar a fiscalização do órgão executivo de trânsito estadual ou do Distrito Federal.

Art. 69. Os diretores gerais e de ensino que exerçam suas funções junto ao Centro de Formação de Condutores ao qual foi aplicada pena de cassação, após comprovada sua participação nas irregularidades, não poderão exercer suas funções em qualquer outro Centro Formador, enquanto não houver a reabilitação do CFC apenado.

Art. 70. As penalidades, em decorrência do cometimento das infrações previstas neste regulamento, serão aplicadas a todos os Centros de Formação de Condutores inseridos no mesmo registro no DETRAN|ES e terão eficácia em todo Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 71. Constatadas irregularidades, o setor que as constatou comunicará à Coordenação de CFC's, que elaborará relatório sucinto, encaminhará à Gerência Operacional e posteriormente enviará os autos ao Diretor de Habilitação e Veículos do DETRAN|ES para autorizar a instauração de processo administrativo a ser conduzido pela Corregedoria.

Parágrafo único. O processo administrativo obedecerá aos princípios do contraditório e da ampla defesa, disponibilizando-se dos meios de prova e recursos admitidos em Direito, não sendo admitidas provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou meramente protelatórias.

Art. 72. É competente para aplicação das penalidades previstas neste Anexo o Diretor de Habilitação e Veículos do DETRAN|ES, mediante decisão fundamentada, exarada após elaboração do relatório conclusivo pela Corregedoria.

Art. 73. Em caso de risco iminente, o Diretor de habilitação e Veículos do DETRAN|ES poderá sugerir à Direção Geral a suspensão provisória das atividades das empresas credenciadas e de seus respectivos proprietários de forma cautelar, devidamente fundamentada, sem a prévia manifestação do credenciado.

Art. 74. As irregularidades deverão ser apuradas por meio de processo administrativo conforme dispõem os artigos 37 ao 41 da Resolução 358/10 do CONTRAN e normatização interna específica, sob a competência do setor da Corregedoria/DETRAN|ES.

Art. 75. Concluída a instrução, o representado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentar defesa escrita direcionada ao Diretor de Habilitação e Veículos do DETRAN|ES.

§ 1º Na defesa escrita, o processado deverá se manifestar sobre todos os fatos constantes nos autos do processo, podendo indicar até três testemunhas, e requerer a produção de provas.

§ 2º Se não houver provas a produzir, e se tratando de matéria exclusivamente de direito, a Corregedoria poderá proceder imediatamente ao relatório final.

Art. 76. Havendo necessidade, será designada Audiência de Instrução.
Parágrafo único. A ausência do representante legal do processado, devidamente intimado, à produção de provas testemunhais ou de qualquer outra natureza, não impede a sua consecução.

Art. 77. Devidamente atendidos todos os atos processuais, será elaborado relatório final sucinto pela Corregedoria, o qual mencionará os fatos principais, as provas produzidas e fundamentação jurídica para sugerir a aplicação ou não de penalidade.

Art. 78. Atendidas as fases de instauração e instrução regulares, os autos do Processo Administrativo, acompanhados do relatório final serão remetidos ao Diretor de Habilitação e Veículos do DETRAN|ES para decisão final devidamente fundamentada.

Art. 79. Após o julgamento pelo Diretor de Habilitação e Veículos do DETRAN|ES , a autoridade de trânsito notificará o representado da decisão.

Parágrafo único. Da decisão do Diretor de Habilitação e Veículos do DETRAN|ES caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Geral do DETRAN|ES .

Art. 80. Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo, no que couber, as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 81. Prescreve em cinco anos a ação punitiva do DETRAN|ES em face das instituições credenciadas, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Parágrafo único. Interrompe-se a prescrição da ação punitiva pela notificação ou citação da empresa credenciada sobre as denúncias constantes no processo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82. Qualquer pessoa, física ou jurídica, será parte legítima para representar perante a autoridade competente, irregularidades praticadas pelos CFC, diretores, instrutores e empregados.

Art. 83. O CFC deverá manter-se constantemente atualizado, dispondo de Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN, Normas do DENATRAN.

Art. 84. Os credenciados deverão cumprir as determinações do DETRAN|ES , no que se refere à informatização e à interligação ao Sistema Nacional de Trânsito, arcando com todos os custos decorrentes, sem ônus para a Administração Pública, cumprindo os prazos estabelecidos, após a implantação total do sistema.

Art. 85. Na hipótese de falecimento de um dos sócios, anterior ou posterior ao registro do Centro de Formação de Condutor, o(s) herdeiro(s) deverá(ão) proceder às devidas alterações e comunicações ao DETRAN|ES , obrigando-se ao atendimento de todos os requisitos estabelecidos para o seu normal funcionamento, principalmente se o falecido exercia atividades como Diretor Geral, de ensino ou instrutor.

Art. 86. O Diretor-Geral do CFC deverá informar à Direção Geral do DETRAN, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a suspensão das atividades do

CFC para fins de férias coletivas, reformas e mudança de endereço e encerramento das atividades, não sendo autorizada a Baixa Temporária em outras hipóteses.

Parágrafo único. A suspensão não poderá exceder 30 (trinta) dias, sob pena de descredenciamento.

Art. 87. Em eventual descredenciamento ou não renovação do credenciamento do CFC, será dado prosseguimento ao processo administrativo em trâmite na Corregedoria do DETRAN|ES, para fins de apuração de irregularidades e aplicação de penalidades, sendo estas consideradas para fins de reincidência, caso o CFC requeira o credenciamento, no período de 05 anos.

§ 1º Em conformidade com o caput deste artigo, para os alunos devidamente matriculados e com processos em andamento será concedido um prazo de 30(trinta) dias para conclusão e/ou transferência dos mesmos para outro CFC, sob análise da Coordenação de CFCs.

§ 2º Para o descredenciamento de um CFC, a pedido, deverá ser protocolado o requerimento, assinado por todos os sócios, devidamente acompanhado do Contrato Social e todas as alterações contratuais e de documento de identidade do(s) requerente(s).

Art. 88. O CFC que tiver interesse em ministrar curso de Reciclagem para Condutores Infratores previsto na Resolução nº 168/2008, e Mototaxi e Motofrete, previstos na Resolução nº 410/12 e 411/12 do CONTRAN, poderão solicitá-los durante a vigência do seu credenciamento a qualquer momento perante o DETRAN|ES , através do preenchimento de requerimento, conforme modelo V, acompanhado da documentação dos Instrutores, material didático, plano de curso de acordo com a estrutura curricular, abordagem didático-pedagógica e demais exigências pedagógicas, carteira de trabalho assinada e todos os demais requisitos dispostos nas Resoluções nº 168/2008, 358/2010 e 410/2012 do Contran, e Instruções de Serviços vigentes, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s) ou alterá-la(s).

§1º Efetivado o protocolo do requerimento de inclusão para ministrar o curso de Reciclagem para Condutores Infratores previsto na Resolução nº 168/2008, o processo será encaminhado à CCCP do DETRAN|ES para análise documental e após sua aprovação, a CCCP remeterá o processo à CCFC que analisará a solicitação.

§2º Verificando a aptidão deste procedimento a CCFC fará remessa à CCCP para providências quanto autorização da GEOP e homologação do DHV e posteriormente publicação no DIO-ES, após, remeterá para à CCFC para inclusão dos cursos e profissionais solicitados no Sistema (SIT)

§3º Efetivado o protocolo do requerimento de inclusão para ministrar os cursos de Mototaxi e Motofrete previstos nas Resoluções nº 410/12 e 411/12, o processo será encaminhado à CCCP do DETRAN|ES para análise documental e após sua aprovação, a CCCP remeterá o processo à COPED que analisará a solicitação.

§4º Verificando a aptidão deste procedimento a COPED fará remessa à CCCP para providências quanto autorização da GEOP e homologação do DHV e posteriormente publicação no DIO-ES, após, remeterá para à CCFC para inclusão dos cursos e profissionais solicitados no Sistema (SIT).

§5º A inclusão dos cursos a que se refere este artigo terá sua vigência adstrita ao prazo final do Credenciamento/Renovação do CFC.

§6º Nas atividades relativas aos cursos de reciclagem para condutores infratores e Mototaxi e Motofrete deverão ser observados obrigatoriamente todos os seus preceitos, obrigações e penalidades, previstas em lei.

§7º O prazo de vigência do credenciamento desses cursos será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, desde que o CFC atenda às exigências contidas neste ANEXO e continue sendo vantajoso para a administração.

§8º As vistorias e fiscalizações desses cursos serão realizadas pela Coordenação de CFC's do DETRAN-ES.

§9º. Quando da comprovação dos documentos pelos setores CCCP, CCFC e COPED, for observada a desconformidade ou a falta de documentos, o requerente deverá ser notificado via correio eletrônico e terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis após a comprovação de recebimento da notificação, para regularização. Em caso do não cumprimento ao disposto neste parágrafo, o processo será indeferido e arquivado.

Art. 89. Processos de requerimento de credenciamento ou renovação de credenciamento autuados em data anterior à publicação deste anexo e que atendam aos requisitos previstos neste Anexo serão concluídos nos termos do art. 2º.

Art. 90. Os casos omissos no presente anexo serão aplicados de acordo com a Resolução Nº. 358 de 13 de agosto de 2010 do CONTRAN e demais legislações vigentes.

Vitória/ES, 31 de outubro de 2018.

Romeu Scheibe Neto
DIRETOR-GERAL DO DETRAN

MODELO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Senhor Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN|ES :

A Empresa _____, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número _____, por intermédio de seus sócios _____ abaixo assinados, com sede de funcionamento à Rua _____, bairro _____, na cidade de _____/ES, vem, respeitosamente, solicitar autorização a Vossa Senhoria para credenciamento do CFC.

**Termos em que,
Pede e espera deferimento.**

Atenciosamente,

Endereço para correspondência
Telefone e e-mail de contato

_____/ES, de _____ de 2_____.

Nome e Assinatura do(s) dos sócios

Telefone e e-mail de contato

MODELO II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE OPERADOR

Senhor Diretor-Geral Do Departamento Estadual De Trânsito Do Espírito Santo
- DETRAN|ES :

A Empresa _____, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
sob número _____, por intermédio de seu Diretor-Geral, infra-
assinado, com sede de funcionamento à Rua _____, bairro
_____, na cidade de _____/ES, vem, respeitosamente,
requerer a Vossa Senhoria a

Para tanto, faço anexar cópia dos documentos exigidos, nos termos do Anexo
da Instrução de Serviço Nº 194/2018.

**Termos em que,
Pede e espera deferimento.**

Atenciosamente,

_____/ES, de _____ de 2 _____

Nome e Assinatura do Diretor-Geral
Telefone e e-mail de contato

MODELO III

REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES, INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PROFISSIONAL, INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE VEÍCULOS, ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA E MUDANÇA DE ENDEREÇO.

Senhor Diretor-Geral Do Departamento Estadual De Trânsito Do Espírito Santo - DETRAN|ES :

A Empresa _____, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número _____, por intermédio de seu Diretor-Geral, infra-assinado, com sede de funcionamento à Rua _____, bairro _____, na cidade de _____/ES, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria a _____.

Para tanto, faço anexar cópia dos documentos exigidos, nos termos do Anexo da Instrução de Serviço N 194/2018.

**Termos em que,
Pede e espera deferimento.**

Atenciosamente,

_____/ES, de _____ de 2_____

Nome e Assinatura do Diretor-Geral
Telefone e e-mail de contato

No caso de alteração societária: nome dos sócios
Endereço do CFC:

MODELO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. _____

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN, com sede nesta capital à Av. Fernando Ferrari, n.º 1.080, Edifício Centro Empresarial América – Torre Sul, Bairro Mata da Praia, CEP 29066-920, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.162.105/0001-66, neste ato representado por seu Diretor-Geral - _____, ao final assinado, doravante designado DETRAN e a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ representada por _____, ao final assinado, doravante designada EMPRESA CREDENCIADA, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é o Credenciamento de Centro de Formação de Condutores para atuar no âmbito do Estado do Espírito Santo, visando atender determinação legal contida na Lei Nº 9.503/97, Resoluções do CONTRAN e Instrução de Serviço N nº ___/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Certificado de Credenciamento, até a data de ___/___/20___, podendo ser renovado, desde que haja interesse da Administração, e mediante o preenchimento dos requisitos da instrução de serviço pertinente pela empresa credenciada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas normas previstas na Instrução de Serviço N Nº 194/2018, respectivo Regulamento e demais normas da Legislação de Trânsito e demais **normas em vigor** aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida no interesse do DETRAN|ES , através da Coordenação dos CFC, que comunicará, de imediato e por escrito, ao Diretor-Geral do Órgão, qualquer irregularidade detectada na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CREDENCIADA assume todos os direitos, deveres e obrigações **decorrentes do credenciamento**, declarando-se de pleno acordo com as normas estabelecidas na **Instrução de Serviço N nº194/2018 publicado em 08 de outubro de 2018**, obrigando-se o signatário em todos os seus termos, sob pena de aplicação das sanções referidas neste Anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Vitória-ES, **por** dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória-ES, _____ de _____ de _____

DIRETOR DE HABILITAÇÃO E VEÍCULOS DETRAN-ES
(ASSINATURA)

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

- 1) (NOME, CPF E ASSINATURA)
- 2) (NOME, CPF E ASSINATURA)

MODELO V

REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DE CURSO DE MOTOFRETE, MOTOTÁXI E RECICLAGEM

Senhor Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo -
DETRAN|ES :

A Empresa _____, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas
Jurídicas sob número _____, por intermédio de seus sócios
_____ abaixo assinados, com sede de funcionamento
à Rua _____, bairro _____, na cidade de
_____/ES, vem, respeitosamente, solicitar inclusão para
o desenvolvimento do (s) seguinte (s) curso (s): (motofrete, motáxi e reciclagem),
fazendo neste ato anexar todas a documentação exigida pela Resolução nº 410
do CONTRAN.

**Termos em que,
Pede e espera deferimento.**

Atenciosamente,

Endereço para correspondência
Telefone e e-mail de contato

_____/ES, de _____ de 2_____.

Nome e Assinatura do(s) dos sócios
Telefone e e-mail de contato